



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 32, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 384, de 2007)

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE
DOCUMENTOS:**

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão	02
- Medida Provisória original	05
- Mensagem do Presidente da República nº 613, de 2007	09
- Exposição de Motivos nº 139/2007, do Ministro de Estado da Justiça e demais Ministros	09
- Ofício nº 554/2007, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	12
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	13
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	14
- Nota Técnica s/nº /2007, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal	45
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Marcelo Melo (Bloco/PMDB-GO)	48
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	79
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 2007, prorrogando a vigência da Medida Provisória	87

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 32, DE 2007
(Proveniente da Medida Provisória nº 384, de 2007)

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.

Art. 2º O Pronasci destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

Art. 3º São diretrizes do Pronasci:

I - promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - promoção da segurança e da convivência pacífica;

IV - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

V - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VI - participação do jovem e do adolescente em situação de risco social ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;

VII - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; e

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci.

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci:

I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos;

II - foco social: jovens e adolescentes, em situação de risco social, e egressos do sistema prisional e famílias expostas à violência urbana; e

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

Art. 5º O Pronasci será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa.

Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;

II - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

III - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

IV - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa;

V - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; e

VI - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário.

Art. 7º Para fins de execução do Pronasci, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, observada a legislação pertinente.

Art. 8º A gestão do Pronasci será exercida pelos Ministérios, pelos órgãos e demais entidades federais nele envolvidos, bem como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios participantes, sob a coordenação do Ministério da Justiça, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento, controle social e critérios adicionais de execução e gestão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 384, DE 2007

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando a melhoria da segurança pública.

Art. 2º O PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

Art. 3º São diretrizes do PRONASCI:

I - promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - promoção da segurança e da convivência pacífica;

IV - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

V - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VI - participação do jovem e do adolescente em situação infracional ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;

VII - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; e

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI.

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o PRONASCI:

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e nove anos;

II - foco social: jovens e adolescentes, em situação infracional ou em conflito com a lei, e egressos do sistema prisional e famílias expostas à violência urbana; e

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

Art. 5º O PRONASCI será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa.

Art. 6º Para aderir ao PRONASCI, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;

II - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

III - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

IV - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa; e

V - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º Para fins de execução do PRONASCI, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim com entidades de direito público e privado seu fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

Art. 8º A gestão do PRONASCI será exercida pelos Ministérios, órgãos e demais entidades federais nele envolvidos, bem como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios participantes, sob a coordenação do Ministério da Justiça, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 9º Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os Projetos Reservista-Cidadão, Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO e Mães da Paz.

Art. 10. O Projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como líderes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista-cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania.

§ 2º A implementação do Projeto Reservista-Cidadão dar-se-á por meio da identificação dos participantes, dentre jovens licenciados, os quais receberão formação sócio-jurídica e terão atuação direta na comunidade.

Art. 11. O Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes que se encontrem em situação infracional ou em conflito com a lei, e expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo PROTEJO, que terá duração de um ano, podendo ser uma única vez prorrogado por igual período, tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e incentivo à reestruturação do seu percurso social-formativo para sua inclusão em uma vida saudável.

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sócio-jurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.

Art. 12. O Projeto Mães da Paz é destinado à capacitação de mulheres líderes comunitárias atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas mães da paz tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, em situação infracional ou em conflito com a lei, para sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras, capazes de responder, de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

§ 2º A implementação do Projeto Mães da Paz dar-se-á por meio de:

- I - identificação das participantes;
- II - formação sócio-jurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade; e
- III - desenvolvimento de atividades de emancipação e reeducação dos jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei, que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 10, 11 e 12, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:

- I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; e
- II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mães da Paz.

Parágrafo único. É vedada a cumulatividade da percepção dos auxílios referidos no caput com qualquer outro de natureza semelhante concedido pela União, e, se for o caso, deverá o participante optar por apenas um deles, na forma do disposto em regulamento.

Art. 14. A percepção do auxílio financeiro referido no art. 13 não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 15. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Medida Provisória, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais.

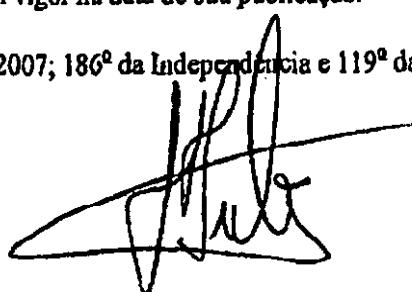
Art. 16. As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários dos Projetos instituídos nesta Medida Provisória com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 17. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória, dispondo sobre as demais regras de funcionamento do PRONASCI e dos Projetos nela instituídos, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento, controle social e critérios adicionais de execução e gestão.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

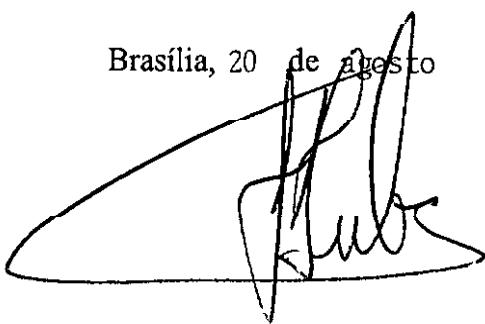


Mensagem nº 613, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 384 , de 20 de agosto de 2007, que “Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de agosto de 2007.



EMI nº 00139 - MJ/MP/MDS/SR-PR/C.CIVIL-PR

Brasília, 20 de agosto de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.

2. A segurança pública em nosso país tem sido uma preocupação constante de governantes, juristas, políticos, estudiosos e também da sociedade civil como um todo. Historicamente, o Estado tem enfrentado esse problema com políticas essencialmente repressivas - intensificação de ações policiais, construção de novos presídios, endurecimento assistemático de penas. Tais iniciativas, no entanto, não têm apresentado os resultados esperados - e não têm o condão de os obter.

3. Nesse sentido, o Ministério da Justiça, órgão responsável pela implementação das políticas de segurança nacional, instalou um grupo de trabalho com o fim específico de elaborar um programa nacional apto a tratar do tema da segurança pública sob um viés social e humanista que, sem se olvidar dos aspectos repressivos, possa priorizar os aspectos preventivos. Do amplo debate realizado - seja internamente, seja com especialistas e atores da sociedade civil - surge o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

4. A proposta parte de um diagnóstico do ciclo da violência, cuja origem é, aliada a muitos outros elementos, a falta de resposta adequada às demandas sociais que crescem exponencialmente. A violência, em grande parte, é gerada por fatores sociais como famílias em estado de pobreza e miséria, violência familiar, exploração de trabalho infantil, violência sexual, consumo de drogas lícitas e ilícitas, gravidez na adolescência, desemprego dos pais, equipamentos públicos inadequados ou inexistentes, ausência de espaços de cultura, esporte e lazer.

5. A questão da violência, pois, passa a ser analisada sob outro viés, e a União se propõe a enfrentá-la de maneira mais qualificada e humanista, com foco etário, social e territorial. O PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, articulando ações de segurança pública e políticas sociais mediante a cooperação entre União, Estados e Municípios.

6. O presente ato normativo estabelece, assim, as bases do Programa, positivando seus objetivos específicos, suas diretrizes, o modelo de integração entre todos os órgãos e entidades públicas que são parceiros na gestão e na execução do PRONASCI, a forma de participação da sociedade civil e das famílias, o modelo de cooperação dos entes federativos com as condições daqui oriundas - respeitado, por certo, o pacto federativo - e, finalmente, os princípios básicos a serem observados em sua gestão.

7. De se notar, ainda, que os marcos normativos do PRONASCI não se esgotam no presente projeto de lei. As ações e projetos que o constituem serão criados - ou modificados e intensificados, quando já existentes - por instrumentos normativos próprios que, por certo, respeitarão os objetivos e as diretrizes basilares aqui instituídas.

8. Ressalte-se ainda que, no âmbito do PRONASCI, podemos destacar três projetos inovadores e que consideramos relevantes para o enfrentamento da problemática da segurança pública e da questão juvenil em nosso País. O primeiro deles denominamos Projeto Reservista-cidadão, destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório para atuar como líderes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. O trabalho desenvolvido pelos reservistas-cidadão tem como foco a articulação com jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei, para inclusão e participação em programas de promoção da cidadania.

9. O segundo, denominamos Projeto de Proteção dos Jovens em Território de Descoesão - PROTEJO, destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes que se encontram em situação infracional ou em conflito com a lei, e expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

10. O Projeto visa a formação e acompanhamento desses jovens, com baixa escolaridade e acesso ao mercado de trabalho, exposto à violência doméstica ou urbana, facilmente cooptados pela criminalidade e não identificados e incluídos nos programas sociais existentes, sejam esses do governo federal, estadual ou municipal.

11. A formação e o acompanhamento desses jovens serão desenvolvidos por entidades não governamentais e do poder público que tenham inserção ou capilaridades junto às áreas infra-urbanas definidas pelo PRONASCI, e serão contemplados com um auxílio financeiro que busque incentivar a participação do público-alvo nos projetos citados.

12. A formação destes grupos de jovens tem papel decisivo no processo da prevenção criminal e da reintegração do jovem na sociedade, já que tem foco na formação cidadã dos jovens a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem resgatar a auto-estima, sentimento de pertencimento, convivência pacífica e incentivo à reestruturação do seu percurso social-formativo para sua inclusão em uma vida saudável.

13. O terceiro Projeto denominamos Mães da Paz, que tem por objetivo capacitar mulheres líderes comunitárias para qualificar sua atuação nas áreas geográficas abrangida pelo PRONASCI. Essas mulheres serão responsáveis por construir e articular uma rede social que atuará junto aos jovens e adolescentes de 15 a 29 anos em situação infracional ou em conflito com a lei, para sua inclusão e participação em programas sociais de promoção da cidadania.

14. O trabalho desenvolvido por essa rede de mulheres será de extrema relevância para a implementação e êxito do PRONASCI, visto que atuarão como interlocutoras das demandas e necessidades dos jovens aliciados pelo tráfico e envolvidos com a criminalidade e as políticas públicas, auxiliarão a constituição de uma rede de serviços de apoio jurídico, psicológico e social capacitada para o atendimento desses jovens; informarão os jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei e seus familiares sobre seus direitos e os mecanismos de sua efetivação.

15. A formação destes grupos de mães tem papel decisivo no processo da prevenção criminal e da reintegração do jovem em situação infracional ou em conflito com a lei na sociedade, já que estas mulheres, importantes lideranças locais, atuam como defensoras de direitos e promotoras da cidadania.

16. A junção desses projetos, aliado às demais ações que, em seu conjunto, constituem o PRONASCI são, a nosso juízo, as medidas mais pertinentes para que possamos enfrentar a questão da segurança pública de forma mais eficiente, sem tratar nossa juventude como algo a ser combatido.

17. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), cumpre ressaltar que as despesas decorrentes dos auxílios financeiros serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

18. Por fim, Senhor Presidente, considerando a relevância do tema segurança pública, bem como a urgência para que o PRONASCI seja instituído ainda no ano de 2007, entendemos ser pertinente avaliar a possibilidade de edição de Medida Provisória, nos moldes do art. 62 da Constituição da República.

19. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a anexa proposta ao elevado descortino de Vossa Excelência, acreditando que, se aceita, contribuirá sobremaneira à melhoria da segurança pública e das condições sociais no Brasil.

Respeitosamente,

Assinado por: Tasso Fernando Herz Genro, Paulo Bernardo Silva, Patrus Ananias, Dilma Rousseff, Luiz Soares Dulci

OF. nº 554/07/PS-GSE

Brasília, 15 de outubro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2007 (Medida Provisória nº 384/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 09.10.07, que "Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV Nº 384

Publicação no DO	21-8-2007
Designação da Comissão	22-8-2007 (SF)
Instalação da Comissão	23-8-2007
Emendas	até 27-8-2007 (7º dia da publicação)
Prazo na Comissão	21-8-2007 a 3-9-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	3-9-2007
Prazo na CD	de 4-9-2007 a 17-9-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	17-9-2007
Prazo no SF	18-9-2007 a 1º-10-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-10-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-10-2007 a 4-10-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-10-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-10-2007 (60 dias)
Prazo final prorrogado	18-12-2007(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 2007 – DOU (Seção I) de 11-10-2007.	

MPV Nº 384

Votação na Câmara dos Deputados	9-10-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDA IPS
Senador ÁLVARO DIAS	018, 019, 020
Deputado BETINHO ROSADO	004
Deputado BRUNO ARAÚJO	014
Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÁ	012, 017
Senador EXPEDITO JÚNIOR	001,006, 015, 016
Deputado FLÁVIO DINO	009, 010, 011, 023
Deputada GORETE PEREIRA	007, 024
Senador MARCELO CRIVELLA	008, 013, 022
Deputado ONYX LORENZONI	002, 003, 005, 021

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 024

EMENDA N°

MPV 384

(à Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007)

00001

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 3º da Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 3º

.....
VII - participação do jovem e do adolescente em situação de morador de rua com vistas à ressocialização, participação em programas educativos e profissionalizantes, e reintegração à família;

JUSTIFICAÇÃO

Não há como precisar o número de adolescentes e jovens em situação de morador de rua no Brasil em virtude do caráter nômade e flutuante dessa população. Uma boa parte dela se encontra eventualmente nas ruas, onde trabalha durante um turno ou ao longo do dia, retornando depois para casa. Outra parte está nas ruas e perdeu o desejo de brincar, de voltar à escola ou de voltar para casa ou para um abrigo. Isso prejudica severamente, quando não impossibilita, qualquer tentativa de contagem, bem como afeta a confiabilidade das estimativas existentes.

As poucas experiências de contagem conhecidas, realizadas nas décadas de 1980 e 1990, sinalizam para números modestos, porque se limitam ao registro das crianças que moram nas ruas e não têm nenhum contato com a família. Essa contagem indicou, por exemplo, a presença de 4.672 crianças de rua em Fortaleza, 3.902 em Salvador, 1.800 no Rio de Janeiro, 3.521 em Belém e 5.415 em São Paulo.

Significa dizer que o problema dos adolescentes e jovens que moram nas ruas é um problema presente em todos os Estados da federação.

Recente reportagem do jornal Correio Braziliense revelou que em Brasília, na rodoviária do Plano Piloto, vizinha aos Palácios do Poder, vivem mais de 80 jovens, sujeitos à situação de pedintes, violência, uso de drogas e sem nenhuma perspectiva para sair dessa vida de exclusão.

O Poder Público tem a obrigação de direcionar os programas sociais para tentar resgatar esses jovens, oferecer programas educativos e profissionalizantes, e tentar reintegrá-los a suas famílias.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma excelente oportunidade para iniciativas dessa natureza, afinal, esses jovens e adolescentes em situação de moradores de rua, invariavelmente, terminam se envolvendo com drogas que os levam à violência contra a sociedade.

Dai a importância da aprovação desta emenda, para que a participação do jovem e do adolescente em situação de morador de rua seja contemplada nas diretrizes do PRONASCI, permitindo que o Governo possa planejar programas direcionados para essa população e todos os Estados possam levar adiante programas de reintegração social dos moradores de rua.

Sala da Comissão,

Senador EXPEDITO JÚNIOR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 384
00002**

Data 06/08/2007	Propósito Medida Provisória nº 384/07	
Deputado Deputado Onyx Lorenzoni	Autor	Nº do protocolo
1. supressiva	2. substitutiva	3. modificativa
4. X aditiva	5. embalthem global	
Página 2	Artigo 2º	Parágrafo
		Inciso
		Alinea

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória 384 de 2007 o seguinte Inc. XIII:

"
An
30

XIII- a participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente às demandas das vítimas da criminalidade através de apoio psicológico, jurídico e social."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é o tratamento justo e humano das vítimas da criminalidade. Isso pode ser feito através de serviços de ajuda pública, social e estímulo à elaboração de programas de assistência, de informação e de indenização das vítimas.

A criação de laços estreitos entre os membros da sociedade a fim de se assegurar a paz social e o respeito dos direitos das vítimas chama-se solidariedade social. É essa solidariedade que clama por mecanismos e medidas apropriadas para garantir-lhes reparação e a recuperação moral e social da vítima.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00003**

Data 06/08/2007	Proposta Medida Provisória nº 384/07			
Deputado ONYX Lorenzoni	Autor Nº do presentório			
<input checked="" type="checkbox"/> 1. expressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. substitutivo global				
Página 2	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Suprime-se o Inc. III do art. 4º da Medida Provisória 384 de 2007.

JUSTIFICATIVA

Observa-se que o parágrafo único o Inc. III do art. 4º limita como beneficiários do Programa, os jovens residentes nas regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

É notório que outras regiões e o próprio interior dos Estados possuem altos índices de criminalidade, portanto, não é boa política social discriminá-los.

O governo tem uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias, data venia, o que não vem ocorrendo durante todos estes anos.

Assim, não deve o governo limitar a sua preocupação e a sua responsabilidade com os jovens e, sim, garantir a inserção de todos os jovens cidadãos brasileiros.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00004**

Data 27/08/2007	Proposição Medida Provisória nº 384/07
--------------------	--

Autor Deputado BETINHO ROSADO	Nº da prontuário
---	------------------

<input type="checkbox"/> supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página 2	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso I	Alinea
TEXTO / JUSTIFICACAO				

Dê-se ao Inc. I do art. 4º da Medida Provisória 384 de 2007 a seguinte redação :

" Art. 4º

1- foco etário: população juvenil de doze a vinte e nove anos;

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar a faixa etária para incluir na Medida Provisória, como foco prioritário dos programas, projetos e ações que compõem o PRONASCI, a população juvenil de doze a vinte e nove anos.

Conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, considera-se adolescente a pessoa a partir dos doze anos de idade, podendo ser passível de medidas sócio educativas, determinadas pelos Juizados da Infância e da Juventude, se vier a cometer ações infracionais.

Isto posto, visto que o foco social da MP atinge os adolescentes, e o ECA considera adolescente a pessoa dos 12 aos 18 anos de idade, a emenda ora apresentada apenas adapta o foco etário ao foco social.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00005**

data 06/09/2007	Proposta Medida Provisória nº 384/07
--------------------	---

Deputado Deputado ONYK LORENTO	Autor	Nº de protocolo
--	-------	-----------------

1. supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página 2	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEATO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao Inc. II do art. 4º da Medida Provisória 384 de 2007 a seguinte redação:

" Art. 4º

.....

.....

II - foco social: jovens e adolescentes, em situação infracional ou em conflito com a lei, egressos do sistema prisional, famílias expostas à violência urbana e vítimas da criminalidade; e

.....

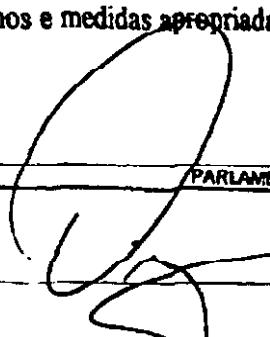
.....

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é o tratamento justo e humano das vítimas da criminalidade. Isso pode ser feito através de serviços de ajuda pública, social e estímulo à elaboração de programas de assistência, de informação e de indenização das vítimas.

A criação de laços estreitos entre os membros da sociedade a fim de se assegurar a paz social e o respeito dos direitos das vítimas chama-se solidariedade social. É essa solidariedade que clama por mecanismos e medidas apropriadas para garantir-lhes reparação e a recuperação moral e social da vítima.

PARLAMENTAR



EMENDA N°

**MPV 384
00006**

(à Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007:

Art. 4º

II – foco social: jovens e adolescentes, em situação infracional ou em conflito com a lei, os egressos do sistema prisional ou em situação de morador de rua, e famílias expostas à violência urbana;

JUSTIFICAÇÃO

Não há como precisar o número de adolescentes e jovens em situação de morador de rua no Brasil em virtude do caráter nômade e flutuante dessa população. Uma boa parte dela se encontra eventualmente nas ruas, onde trabalha durante um turno ou ao longo do dia, retornando depois para casa. Outra parte está nas ruas e perdeu o desejo de brincar, de voltar à escola ou de voltar para casa ou para um abrigo. Isso prejudica severamente, quando não impossibilita, qualquer tentativa de contagem, bem como afeta a confiabilidade das estimativas existentes.

As poucas experiências de contagem conhecidas, realizadas nas décadas de 1980 e 1990, sinalizam para números modestos, porque se limitam ao registro das crianças que moram nas ruas e não têm nenhum contato com a família. Essa contagem indicou, por exemplo, a presença de 4.672 crianças de rua em Fortaleza, 3.902 em Salvador, 1.800 no Rio de Janeiro, 3.521 em Belém e 5.415 em São Paulo.

Significa dizer que o problema dos adolescentes e jovens que moram nas ruas é um problema presente em todos os Estados da federação.

Recente reportagem do jornal Correio Braziliense revelou que em Brasília, na rodoviária do Plano Piloto, vizinha aos Palácios do Poder, vivem mais de 80 jovens, sujeitos à situação de pedintes, violência, uso de drogas e sem nenhuma perspectiva para sair dessa vida de exclusão.

O Poder Público tem a obrigação de direcionar os programas sociais para tentar resgatar esses jovens, oferecer programas educativos e profissionalizantes, e tentar reintegrá-los a suas famílias.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma excelente oportunidade para iniciativas dessa natureza, afinal, esses jovens e adolescentes em situação de moradores de rua, invariavelmente, terminam se envolvendo com drogas que os levam à violência contra a sociedade.

A presente emenda faz parte de um conjunto de emendas que estamos apresentando à MP 384/2007, e a importância da sua aprovação está na necessidade de que seja contemplado, nos focos prioritários do PRONASCI, o planejamento de programas direcionados para essa população e todos os Estados possam levar adiante programas de reintegração social dos moradores de rua.

Sala da Comissão,

Senador EXPEDITO JÚNIOR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384****00007**

DATA 24-08-07	proposta Medida Provisória nº	384
autor GORETE PEREIRA		nº do protocolo 300

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 4º, inciso III, a seguinte redação:

"Art. 4º

I -

II -

III – foco territorial: todas as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos."

JUSTIFICAÇÃO

A violência urbana é um dos problemas que mais aflige o povo brasileiro e, ao ser lançado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, entendemos que sua atuação deva ser ampla e irrestrita.

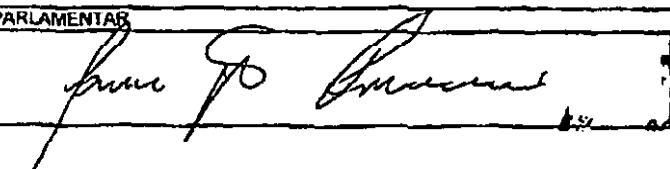
Assim, objectivamos permitir que todos os estados se beneficiem, de imediato, do pacote de medidas contra a criminalidade, evidentemente, com ações e distribuição dos recursos proporcionais aos índices de criminalidade verificados em cada ente federativo.

O Ceará é um estado marcado por crimes de pistoleiros, prática que se limitava ao sertão e hoje grassa na capital e adjacências. Estatísticas criminais revelam a ocorrência de 800 homicídios por ano. Na região metropolitana de Fortaleza, somente no mês de maio deste ano, sucederam 101 assassinatos. Esse número caiu para 69 em junho e, novamente, voltou a crescer, atingindo 91 casos em julho. Entre homicídios e latrocínios, o mês de agosto já registra 58 casos, sendo 22 deles considerados crimes bárbaros e ocorridos em apenas uma semana.

Ao apresentarmos esses números, ratificamos a importância de se proceder a alteração na Medida Provisória para permitir que, sem delongas, o Ceará e os demais estados integrem o Pronasci, usufruindo do conjunto de medidas destinadas a combater a criminalidade no país.

PARLAMENTAR

Gorete Pereira
Deputada Federal - CE



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00008**

data

proposta

Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007

autor

Senador MARCELO CRIVELLAnº do protocolo
1621311. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global**Página****Artigo 4º****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

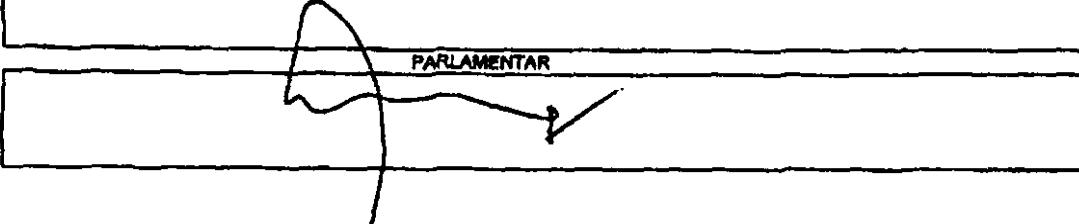
Acrescente-se ao art. 4º, da medida provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, o inciso IV:

"IV – foco repressivo: combate ao crime organizado."

JUSTIFICAÇÃO

O crime organizado, nas suas diversas formas, a exemplo do tráfico de drogas, do roubo de cargas, roubo de veículos, exploração de jogos de azar, lavagem de dinheiro, falsificação de mercadorias, contrabando, sonegação fiscal, seqüestro e grupos de extermínio é, talvez, o principal problema da segurança pública do País, , e que faz do cotidiano da população que habita inúmeras áreas urbanas um verdadeiro tormento. As pessoas estão privadas de liberdade, estão permanente expostas à violência, ao perigo de balas perdidas, à intimidação, sendo obrigadas a cumprirem a lei do silêncio.

É, portanto, imprescindível que um dos focos do PRONASCI seja claramente direcionado para o combate efetivo ao crime organizado.

**PARLAMENTAR**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00009**

data 27/08/2007	proposição Medida Provisória nº 384/2007			
autor DEPUTADO FLÁVIO DINO	nº do protocolo			
<input checked="" type="checkbox"/> 1) SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2) SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3) MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4) ADITIVA <input type="checkbox"/> 5) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrecentar o inciso 6º, no art. 6º, da Medida Provisória nº 384/2007 com a seguinte redação:

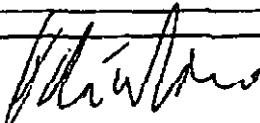
Art. 6º

VI - Compromisso de revisão geral anual da remuneração dos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a proposição original, buscando dar melhores condições de trabalho aos operadores que menciona.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00010**

data 27/08/2007	proposito Medida Provisória nº 384/2007			
autor DEPUTADO FLÁVIO DINO	nº do protocolo			
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	álinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o Inciso 7, no art. 6º, da Medida Provisória nº 384/2007 com a seguinte redação:

Art. 6º

VII - Compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a proposição original, buscando dar melhores condições de trabalho aos operadores que menciona.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00011**

data 27/08/2007	proposição Medida Provisória nº 384/2007			
autor DEPUTADO FLÁVIO DINO	nº do protocolo			
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

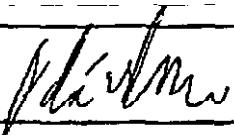
Acrescentar o inciso 8, no art. 6º, da Medida Provisória nº 384/2007 com a seguinte redação:

Art. 6º.....

VIII - Criação e instalação das Defensorias Públicas, obrigatoriamente com núcleos específicos para efetivo acompanhamento da execução penal.

JUSTIFICATIVA

As Defensorias Públicas, como instrumento de defesa da cidadania, são importantes elementos na construção de uma segurança cidadã.

PARLAMENTAR

MPV 384

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 23 / 08 / 07	Proposição Medida Provisória nº 384 / 2007			
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca				
Nº Prontuário				
<input type="checkbox"/> Sopressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo 8º	Parágrafos	Início	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se novo artigo 8º à Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007:

Art. 8º O Poder Executivo realizará estudos visando a instituição de um piso salarial nacional e de planos de carreira para os profissionais de que trata o art. 3º, V.

Parágrafo único. A evolução dos vencimentos dos profissionais deverá considerar:

- I – o piso salarial nacional da sua categoria;
- II – o tempo de serviço prestado ao respectivo órgão de segurança pública;
- III – o plano de bonificação ou gratificação por produtividade em ações de redução da criminalidade nas áreas onde os policiais estiverem destacados, a ser instituído por ato do Poder Executivo;
- IV – o cargo ou patente;
- V – o grau de instrução;
- VI – os cursos técnicos realizados, atinentes à área de atuação;
- VII – como valor mínimo de reajuste anual, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período anterior.

....." (NR)

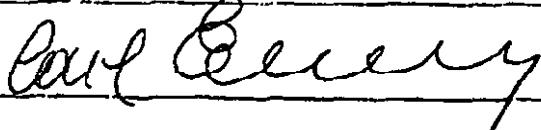
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo, detalhar o disposto no art. 3º, V da Medida Provisória 384 de 2007, que trata da valorização dos profissionais de segurança pública e do sistema prisional.

O reconhecimento do valor de um profissional acarreta maior dedicação e qualidade dos serviços prestados por ele. Para tanto, creio que devemos remunerá-lo condizentemente com o grau de complexidade e de risco inerentes ao seu ofício. Ao mesmo tempo, creio ser importante incentivar o constante aprendizado acadêmico e técnico – cuja maior beneficiária será a sociedade.

É por essas razões que julgo necessária a alteração proposta.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00013**

data	proposito			
Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007				
autor	nº do protocolo			
Senador MARCELO CRIVELLA	162131			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 09 e 12	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 9º, da medida provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, a seguinte redação:

“Art. 9º. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os Projetos Reservista-Cidadão, Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO, Mães da Paz e Comunicação Cidadã Preventiva.”

Acrescente-se à medida provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, um artigo 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. O Projeto Comunicação Cidadã Preventiva é destinado a promover a divulgação de ações educativas e motivadoras para a cidadania, principalmente através dos serviços concedidos de radiodifusão comunitária, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania, no âmbito do PRONASCI.”

§1º O trabalho desenvolvido pelo Programa Comunicação Cidadã Preventiva tem como foco os jovens e adolescentes em situação infracional ou de conflito com a harmoniosa convivência social, mediante a sua inclusão e participação em ações educativas, sociais e de promoção da cidadania e de mudança preventiva de comportamento.

§2º A implementação do Programa Comunicação Cidadã Preventiva dar-se-á por meio de:

1. realização de campanhas permanentes de publicidade, com foco nos objetivos do programa;

- II. apoio publicitário às atividades de prevenção, sociabilização, educação e emancipação de jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) inova como política de segurança ao priorizar a prevenção no combate à criminalidade, com foco na questão social, buscando atingir as causas que levam à violência. Grande parte dos projetos do PRONASCI será realizada com a participação e o envolvimento da própria comunidade. No entanto, é praticamente impossível que os programas, projetos e ações do Plano consigam atingir plenamente o conjunto de jovens e adolescentes brasileiros, em situação infracional ou de conflito social.

Assim, coerente com os princípios que norteiam o PRONASCI, que prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, concebemos inserir na MPV nº. 384, de 2007 o Programa de Comunicação Cidadã Preventiva, com o objetivo dar maior amplitude às ações educativas e motivadoras para a cidadania, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania.

Convém destacar, o importante papel que as rádios comunitárias poderão desempenhar para o cumprimento dos objetivos propostos por esta emenda, haja vista que a Lei nº. 9.612/98 já prevê entre as suas finalidades, o oferecimento de “mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando (...) o convívio social”

PARLAMENTAR

MPV 384
00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27.08.07	proposição Medida Provisória nº 384 de 2007
------------------	--

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 9º, 10 e 13 da MP 384 a seguinte redação, suprimindo-se o art. 12:

Art. 9º. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os Projetos Universitário-Cidadão e Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO.

Art. 10. O Projeto Universitário-Cidadão é destinado à capacitação dos jovens estudantes dos cursos de Direito, Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Serviço Social e Educação Física, entre outras atividades afins, para atuar nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Universitário-Cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco o resgate dos jovens adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei, para sua reinclusão e participação em ações de promoção da cidadania.

§ 2º A implementação do Projeto Universitário-Cidadão dar-se-á por meio da seleção de jovens universitários, que estejam cursando o último ano dos cursos referidos no art. 10, os quais receberão formação sócio-jurídica e terão atuação junto ao Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO a que se refere o art. 9º;

§ 3º O período dedicado pelo aluno ao Projeto Universitário-Cidadão, relatado e aprovado pelo orientador designado, será considerado para efeito de crédito escolar.

Art. 11.....

Art. 12 (Suprimir)

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais) aos participantes a que se referem os arts. 10 e 11 a partir do exercício de 2008

JUSTIFICAÇÃO

O governo pretende envolver o jovem reservista recém-licenciado do serviço militar obrigatório nos projetos de resgate da cidadania dos jovens infratores. Trata-se de um risco que precisa ser evitado. O jovem reservista não dispõe ainda de maturidade e nem de formação técnica para enfrentar situações complexas que envolvem adolescentes em situação infracional, em conflito com a lei, egressos do sistema prisional ou mesmo ou as famílias expostas à violência urbana.

Apresento emenda no sentido de que esta tarefa seja destinada a estudantes universitários em final de seus cursos (Projeto UNIVERSITÁRIO-CIDADÃO), que estarão melhor capacitados para receber a formação sócio-jurídica prevista na MP, como também, para transformar essas atividades em reforço para o próprio aprendizado. Para aqueles que se interessarem e permanecerem no projeto pelo período de doze meses, além do benefício terão com esta experiência a oportunidade de associar o aprendizado a uma efetiva iniciação profissional.

Os universitários farão parte do projeto Universitário-Cidadão e atuarão junto à comunidade através do Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO.

Quanto ao projeto Mães da Paz, há que se ressaltar o enorme contingente de voluntários existente no Brasil e que não conseguem se organizar. A remuneração do trabalho voluntário corrompe um conceito universal dessa atividade. O voluntariado deve ser estimulado a participar do desenvolvimento humano independentemente de ser projeto de governo ou não. Nesse sentido, melhor destinar o auxílio financeiro para o adolescente foco do PRONASCI, seja em forma de uma poupança com resgate condicionado, seja na infraestrutura do Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO. A melhor retribuição ao voluntariado é o resultado positivo do seu trabalho, o que só é possível se o projeto for sério e honesto.


DEPUTADO BRUNO ARAUJO

PARLAMENTAR

EMENDA N°

MPV 384

00015

(à Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007)

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 da Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007:

Art. 11. O Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes que se encontram em situação infracional ou em conflito com a lei, e expostos à violência doméstica ou urbana, ou em situação de moradores de rua, nas áreas abrangidas pelo PRONASCI.

JUSTIFICAÇÃO

Não há como precisar o número de adolescentes e jovens em situação de morador de rua no Brasil em virtude do caráter nômade e flutuante dessa população. Uma boa parte dela se encontra eventualmente nas ruas, onde trabalha durante um turno ou ao longo do dia, retornando depois para casa. Outra parte está nas ruas e perdeu o desejo de brincar, de voltar à escola ou de voltar para casa ou para um abrigo. Isso prejudica severamente, quando não impossibilita, qualquer tentativa de contagem, bem como afeta a confiabilidade das estimativas existentes.

As poucas experiências de contagem conhecidas, realizadas nas décadas de 1980 e 1990, sinalizam para números modestos, porque se limitam ao registro das crianças que moram nas ruas e não têm nenhum contato com a família. Essa contagem indicou, por exemplo, a presença de 4.672 crianças de rua em Fortaleza, 3.902 em Salvador, 1.800 no Rio de Janeiro, 3.521 em Belém e 5.415 em São Paulo.

Significa dizer que o problema dos adolescentes e jovens que moram nas ruas é um problema presente em todos os Estados da federação.

Recente reportagem do jornal Correio Braziliense revelou que em Brasília, na rodoviária do Plano Piloto, vizinha aos Palácios do Poder, vivem mais de 80 jovens, sujeitos à situação de pedintes, violência, uso de drogas e sem nenhuma perspectiva para sair dessa vida de exclusão.

O Poder Público tem a obrigação de direcionar os programas sociais para tentar resgatar esses jovens, oferecer programas educativos e profissionalizantes, e tentar reintegrá-los a suas famílias.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma excelente oportunidade para iniciativas dessa natureza, afinal, esses jovens e adolescentes em situação de moradores de rua, invariavelmente, terminam se envolvendo com drogas que os levam à violência contra a sociedade.

A presente emenda faz parte de um conjunto de emendas que estamos apresentando à MP 384/2007, e a importância da sua aprovação está na necessidade de que seja contemplado, no Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO), o planejamento de programas direcionados para essa população e todos os Estados possam levar adiante programas de reintegração social dos moradores de rua.

Sala da Comissão,

Senador EXPEDITO JUNIOR

EMENDA N°

MPV 384

(à Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007)

00016

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 12 da Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007:

Art. 12.

§1º. O trabalho desenvolvido pelas mães da paz tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, em situação infracional ou em conflito com a lei, ou em situação de moradores de rua, para sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras, capazes de responder, de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

JUSTIFICAÇÃO

Não há como precisar o número de adolescentes e jovens em situação de morador de rua no Brasil em virtude do caráter nômade e flutuante dessa população. Uma boa parte dela se encontra eventualmente nas ruas, onde trabalha durante um turno ou ao longo do dia, retornando depois para casa. Outra parte está nas ruas e perdeu o desejo de brincar, de voltar à escola ou de voltar para casa ou para um abrigo. Isso prejudica severamente, quando não impossibilita, qualquer tentativa de contagem, bem como afeta a confiabilidade das estimativas existentes.

As poucas experiências de contagem conhecidas, realizadas nas décadas de 1980 e 1990, sinalizam para números modestos, porque se limitam ao registro das crianças que moram nas ruas e não têm nenhum contato com a família. Essa contagem indicou, por exemplo, a presença de 4.672 crianças de rua em Fortaleza, 3.902 em Salvador, 1.800 no Rio de Janeiro, 3.521 em Belém e 5.415 em São Paulo.

Significa dizer que o problema dos adolescentes e jovens que moram nas ruas é um problema presente em todos os Estados da federação.

Recente reportagem do jornal Correio Braziliense revelou que em Brasília, na rodoviária do Plano Piloto, vizinha aos Palácios do Poder, vivem mais de 80 jovens, sujeitos à situação de pedintes, violência, uso de drogas e sem nenhuma perspectiva para sair dessa vida de exclusão.

O Poder Público tem a obrigação de direcionar os programas sociais para tentar resgatar esses jovens, oferecer programas educativos e profissionalizantes, e tentar reintegrá-los a suas famílias.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma excelente oportunidade para iniciativas dessa natureza, afinal, esses jovens e adolescentes em situação de moradores de rua, invariavelmente, terminam se envolvendo com drogas que os levam à violência contra a sociedade.

A presente emenda faz parte de um conjunto de emendas que estamos apresentando à MP 384/2007, e a importância da sua aprovação está na necessidade de que seja contemplado, no Projeto Mães da Paz, o planejamento de programas direcionados para essa população e todos os Estados possam levar adiante programas de reintegração social dos moradores de rua.

Sala da Comissão,

Senador EXPEDITO JÚNIOR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00017**

Data 23 / 08 / 07	Proposição Medida Provisória nº 384 / 2007			
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca				
Nº Prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo 13	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 13 da Medida Provisória nº 384, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 13

Parágrafo único. O auxílio financeiro será corrigido anualmente, tomando como base, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período anterior.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 13 da Medida Provisória nº 384, de 22 de janeiro de 2007, vedava a cumulatividade da percepção dos auxílios do PRONASCI com qualquer outro de natureza semelhante concedido pela União. O máximo que se permite é a opção entre uma e outra opção. Embora entenda que o objetivo desse dispositivo é evitar desperdício e abusos com os escassos recursos públicos, não podemos esquecer que os beneficiários dos três programas prestarão serviço e por isso, merecem ser remunerados. Mesmo que já cumpram os requisitos legais para a inclusão em outro programa de assistência governamental.

Ao tempo que suprimo a redação original do parágrafo único do art. 13, incluo outra que estabelece a correção anual dos valores dos auxílios, com base no INPC do IBGE. Com isso, viso proteger o poder de compra desse extrato social. É por essas razões que julgo necessária a alteração proposta.

ASSINATURA

**MPV 384
00018**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/8/2007	Proposição Medida Provisória nº 384, de 2007			
Autor Senador ALVARO DIAS				
nº do protocolo				
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao *caput* do artigo 13 da Medida Provisória nº 384, de 20/08/2007, a seguinte redação:

"Art. 13º O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 10, 11 e 12, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:..... ."

Justificação

Manter a forma autorizativa para o Poder Executivo abre a possibilidade de o programa tornar-se eleitoreiro, na medida em que seu uso poderá ser intensificado em períodos eleitorais.

Neste sentido, a presente emenda pretende fazer com que o programa entre em vigor já no próximo ano, inclusive, a proposta orçamentária que chegará no Congresso Nacional em 31/10/2007, poderá contemplar os recursos para sua implementação a partir do ano que vem.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2007.

PARLAMENTAR
Senador ALVARO DIAS

MPV 384
00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/8/2007

Proposição
Medida Provisória nº 384, de 2007

Autor
Senador ALVARO DIAS

nº do protocolo

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutiva Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos incisos I e II do artigo 13 da Medida Provisória nº 384, de 20/08/2007, a seguinte redação:

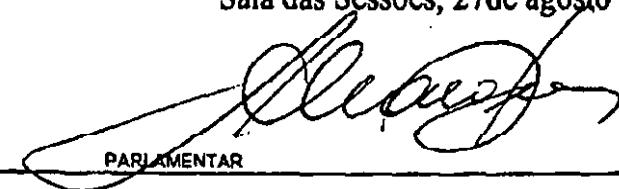
"Art. 13º.....

I - R\$200,00(duzentos reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; e
II - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, no caso do Projeto Mães da Paz. "

Justificação

Como o auxílio não poderá ser recebido de forma cumulativa, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 13, sua majoração se faz necessária para incentivar as pessoas a migrarem de programas assistencialistas, hoje amplamente utilizado pelo atual governo, para o programa sugerido na presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2007.



PARLAMENTAR

Senador ALVARO DIAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 384
00020

Data 27/8/2007	Proposição Medida Provisória nº 384, de 2007			
Autor Senador ALVARO DIAS	nº do protocolo			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 15 da Medida Provisória nº 384, de 20/08/2007, a seguinte redação:

"Art. 15º. Processo licitatório definirá o agente operador dos projetos instituídos nesta Medida Provisória, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais".

Justificação

A Medida Provisória estabelece inconstitucional direcionamento à Caixa Econômica Federal como agente financeiro operador do programa instituído pela Medida Provisória.

Acreditamos que a adoção de processo licitatório é o mecanismo legal adequado e beneficia o interesse público à medida que permite à instituição financeira, pública ou privada, que oferecer as condições mais vantajosas ao Estado.

Nessa premissa, a Caixa Econômica poderá concorrer com os demais bancos e, oferecendo as melhores condições, será o agente financeiro escolhido.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2007.

Alvaro Dias
PARLAMENTAR
Senador ALVARO DIAS

MPV 384
00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/2007	Proposição Medida Provisória nº 384/07
--------------------	---

Deputado <u>ONYX LACERDINO</u>	Número protocolado
--------------------------------	--------------------

1. supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. substitutivo global
Página 2	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o parágrafo único do art. 16 da Medida Provisória 384 de 2007.

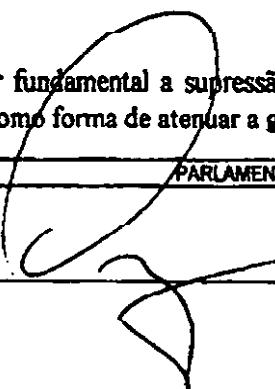
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade evitar que fique ao alvedrio do Poder Executivo, a possibilidade de limitar a abrangência dos beneficiários dos Projectos. É notório que o Executivo não possui um plano de governo suficiente para garantir segurança pública e reintegração social dos jovens, desta forma, é preciso que haja um alcance social amplo nestas proposições, data venia, que deveriam ser provenientes de um plano de governo e não editado em uma medida provisória.

Assim, não deve o governo limitar a sua preocupação e a sua responsabilidade com os jovens brasileiros e, sim, garantir a inserção de todos os jovens cidadãos brasileiros.

Portanto, acreditamos ser fundamental a supressão do parágrafo único do art. 16 da Medida Provisória 384 de 2007, como forma de atenuar a grave situação da realidade social brasileira.

PARLAMENTAR



--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00022**

data

proposito

Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007**autor**
Senador MARCELO CRIVELLA**nº do protocolo**
162131

- 1. Sopressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global**

Página**Artigo 16****Parágrafo****Inciso****áfínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 16, da medida provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, a seguinte redação:

"Art. 16. As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça."

"Parágrafo único. As despesas previstas no caput deste artigo não serão objeto de limitação de movimentação financeira, de empenho e de pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de contingenciamento dos recursos PRONASCI, prevista no artigo 16, da MPV 384, de 2007, não traduz a efetiva disposição do governo em priorizar as ações destinadas à prevenção, controle e repressão da criminalidade, através do enfrentamento de suas raízes sócio-econômicas.

Por outro lado, a imprensa vem destacando o compromisso pessoal do Presidente da República de não impor restrição aos recursos do programa. De qualquer sorte, a manifestação do Presidente é uma demonstração muito clara de que o Plano de Segurança Pública, que acaba de ser instituído, só terá sucesso se os recursos financeiros, a ele destinados, não sofrerem cortes ou atrasos em sua liberação.

Essa disposição do Presidente da República é de todo acertada, pois, para que o PRONASCI apresente resultados concretos na queda dos índices de criminalidade, é necessário que os investimentos previstos não sofram solução de continuidade.

A presente emenda tem, portanto, o propósito de efetivar, no texto da lei, a garantia de que não haverá contingenciamento dos recursos direcionados ao PRONASCI. Ainda mais, pelo fato de que o volume de recursos a serem investidos até o ano de 2012, cerca de R\$ 6,7 bilhões, ter ficado muito abaixo dos R\$ 8,7 bilhões inicialmente previstos.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00023**

data 27/08/2007	proposição Medida Provisória nº 384/2007
--------------------	---

SETOR DEPUTADO FLÁVIO DINO	nº do protocolo
-------------------------------	-----------------

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

No art. 16 da Medida Provisória nº 384/2007, incluir parágrafo 2º, renumerando o parágrafo único em parágrafo primeira, com o seguinte teor:

~~Leia~~ Parágrafo 1º. Observadas as dotações orçamentárias, até o ano de 2010, o Poder Executivo deverá progressivamente estender os projetos referidos no art. 8º para regiões metropolitanas de todos os Estados federados.

JUSTIFICATIVA

Um programa inovador e com as características de segurança cidadã, como este, deve ser estendido paulatinamente a todos os entes federado.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 384
00024**

data <i>24.08.2007</i>	proposto Medida Provisória nº 384			
autor GORETE PEREIRA	nº do protocolo 100			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

"A região metropolitana de Fortaleza terá prioridade e integrará a primeira etapa de ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci."

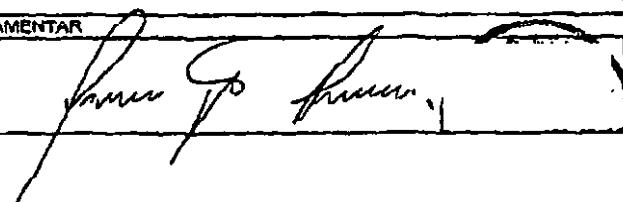
JUSTIFICAÇÃO

O Ceará é um estado marcado por crimes de pistolegaria, prática que antigamente se limitava ao sertão e hoje grassa na capital e adjacências. Estatísticas criminais revelam a ocorrência de 800 homicídios por ano. Na região metropolitana de Fortaleza, somente no mês de maio deste ano, sucederam 101 assassinatos. Esse número caiu para 69 em junho e, novamente, voltou a crescer, atingindo 91 casos em julho. Entre homicídios e latrocínios, o mês de agosto já registra 58 casos, sendo 22 deles considerados crimes bárbaros e ocorridos em apenas uma semana.

Com esses dados, chamamos atenção para importância de incluirmos o estado do Ceará no primeiro grupo beneficiado com as ações do Pronasci.

PARLAMENTAR

**Gorete Pereira
Deputada Federal - CE**



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de adequação financeira e orçamentária da MP 384/2007

Brasília, 24-08-2007.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, que “Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista de Medidas Provisórias

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória” [grifo nosso].

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, que “Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências”.

Recebida no Congresso Nacional, a MP 384/07 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 00139/2007-MJ/MP/MDS/SR-PR/C Civil-PR, de 20 de agosto de 2007, formalizada pelos Ministros da Justiça, Fazenda, Desenvolvimento Social e Casa Civil, que instrui a proposição, o objetivo da Medida Provisória é a instituição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

A Medida Provisória, além de ratificar os princípios gerais do sistema de Segurança Pública, cria três projetos que acarretam em bolsas a serem pagas pela União:

a) Projetos Reservista-Cidadão: destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como líderes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI, com duração de doze meses, com valor de uma bolsa por participante de R\$ 100,00/ mês;

b) Proteção de Jovens em Território Vulnerável –PROTEJO: destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes que se encontrem em situação infracional ou em conflito com a lei, e expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI, com duração de um ano prorrogável por igual período, com valor de uma bolsa por participante de R\$ 100,00/ mês; e

c) Projeto Mães da Paz: destinado à capacitação de mulheres líderes comunitárias atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI, com uma bolsa por participante no valor de R\$ 180,00/mês, nesse projeto correrão ainda despesas necessárias às atividades de : formação sócio-jurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade; e desenvolvimento de atividades de emancipação e reeducação dos jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei, que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A Medida Provisória, da forma que está proposta não indica fontes de recursos para a execução das despesas no exercício de 2007, a Exposição de Motivos declara, *in verbis*:

“ Para fins do cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), cumpre ressaltar que as despesas decorrentes dos auxílios financeiros serão atendidas dentro da Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei nº. 11.514, de 13 de agosto de 2007.”

Esclarecemos que ao remeter a adequação da compatibilidade financeira e orçamentária para o próximo exercício, isso impede a aplicação da autorização legislativa para o exercício de 2007 e, conforme *vacatio expresso* no art 13.

“Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 10, 11 e 12, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:”

A Medida provisória deve possuir os pressupostos de urgência e relevância constitucionais, isto posto, também é questionável a inserção de dispositivos para inclusão no próximo orçamento existindo mais de seis meses para a sua efetiva aplicação.

4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 24 de agosto de 2007.



Renato Jorge Brown Ribeiro
Consultor

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 384,
DE 2007, E EMENDAS.**

O SR. MARCELO MELO (Bloco/PMDB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania — PRONASCI e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

A medida provisória em exame trata de 2 assuntos distintos: recursos para o desporto e política de desarmamento. Acompanham-na as Exposições de Motivos nº 29/04 e nº 206/04, respectivamente do Ministério do Esporte e dos Ministérios da Justiça e da Defesa.

Com base no art. 62, combinado com o §3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 613, de 4 de setembro de 2007, a Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, que “institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania — PRONASCI e dá outras providências”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 00139, de 20 de agosto de 2007, os Srs. Ministros de Estado da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a urgência e relevância da Medida Provisória em tela são justificadas pela natureza do tema de que trata, a segurança pública, bem como a necessidade de que as medidas previstas possam ser instituídas no ano de 2007.

A exposição de motivos esclarece que segurança pública tem sido uma preocupação constante do conjunto de atores sociais e que, historicamente, o Estado tem

enfrentado os problemas nessa área por meio de políticas essencialmente repressivas, intensificando as ações policiais, construindo novos presídios e aumento o tempo de encarceramento. Acrescenta que, no entanto, essas iniciativas não têm apresentado os resultados esperados.

Para fazer face a essas questões, o Ministério da Justiça, órgão responsável pela implementação das políticas de segurança nacional, instalou um grupo de trabalho com o fim específico de elaborar um programa nacional apto a tratar do tema da segurança pública sob um viés social e humanista que, sem se olvidar dos aspectos repressivos, possa priorizar os aspectos preventivos.

Do amplo debate realizado — seja internamente, seja com especialistas e atores da sociedade civil —, surge o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o PRONASCI.

As propostas que constam da Medida Provisória nº 384/2007 procuram enfrentar a violência de maneira mais qualificada e humanista, com foco etário, social e territorial. Segundo os Ministros de Estado, o PRONASCI destina-se à prevenção, ao controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e políticas sociais mediante a cooperação entre União, Estados e Municípios.

Como exemplos das medidas adotadas, os Ministros destacam 3 projetos que consideram relevantes para enfrentamento da problemática da segurança pública e da questão juvenil em nosso País.

O primeiro deles denominaram Projeto Reservista Cidadão, destinado à capacitação dos jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório para atuar como líderes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. O trabalho desenvolvido pelos reservistas cidadãos tem como foco a articulação com jovens e

adolescentes em situação infracional, ou em conflito com a lei, para a inclusão e participação em programas de promoção da cidadania.

O segundo foi denominado Projeto de Proteção dos Jovens em Território de Descoberta — PROTEJO, destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes que se encontrem em situação infracional ou em conflito com a lei e expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. O Projeto visa à formação e ao acompanhamento desses jovens com baixa escolaridade e acesso ao mercado de trabalho, expostos à violência doméstica urbana, facilmente cooptados pela criminalidade e não identificados e incluídos no programas sociais existentes, sejam estes do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

O terceiro projeto foi denominado Mães da Paz, que tem por objetivo capacitar mulheres líderes comunitárias para qualificar sua atuação nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. Essas mulheres serão responsáveis por construir e articular uma rede social que atuará junto aos jovens e adolescentes de 15 a 29 anos em situação infracional ou em conflito com a lei para sua inclusão e participação em programas sociais de promoção da cidadania.

Argumentam que a junção desses projetos, aliada às demais ações que em seu conjunto constituem o PRONASCI, são as medidas mais pertinentes para o enfrentamento da questão da segurança pública de forma mais eficiente, sem tratar a nossa juventude como algo a ser combatido.

Esgotado o prazo regimental, foram apresentadas 24 emendas, conforme relaciono:

Emendas nºs 1/2007, 6/2007, 15/2007 e 16/2007, do Senador Expedito Júnior, com o propósito de incluir nas diretrizes focos principais do programa e nos seus objetivos os adolescentes e jovens em situação de rua.

Emendas nºs 2/2007 e 5/2007, do Deputado Onyx Lorenzoni, que inclui o apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade.

Emenda nº 3/2007, também do Deputado Onyx Lorenzoni, propõe aumentar o âmbito de aplicação das medidas do programa.

Emenda nº 4/2007, do Deputado Betinho Rosado, visa aumentar a faixa etária alvo para o intervalo de 12 a 29 anos.

Emenda nº 7/2007, da Deputada Gorete Pereira, visa aumentar o âmbito territorial de aplicação das medidas do programa.

Emenda nº 8/2007, do Senador Marcelo Crivella, visa instituir um foco repressivo de combate ao crime organizado.

Emendas nºs 09/2007 e 10/2007, do Deputado Flávio Dino, institui o compromisso com a revisão anual da remuneração dos servidores da segurança pública e do sistema prisional e institui o projeto de formação em direitos humanos para servidores da segurança pública do sistema prisional.

Emenda nº 11/2007, também do Deputado Flávio Dino, determina o estabelecimento de núcleos de acompanhamento da execução penal das defensorias públicas.

Emenda nº 12/2007, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, estabelece estrutura remuneratória para os servidores da segurança pública e do sistema prisional.

Emenda nº 13/2007, do Senador Marcelo Crivella, institui o programa Comunicação Cidadã Preventiva.

Emenda nº 14/2007, do Deputado Bruno Araújo, institui o programa Universitário Cidadão.

Emenda nº 17/2007, também do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, estabelece correção anual dos benefícios pelo INPC.

Emendas nºs 18, 19 e 20/2007, do Senador Alvaro Dias, a primeira estabelece o início da concessão dos benefícios a partir de 2008, a outra estabelece a majoração dos valores dos benefícios, e a terceira institui a obrigatoriedade do processo licitatório para a escolha do operador financeiro do programa.

Emenda nº 21/2007, também do Deputado Onyx Lorenzoni, aumenta o âmbito de aplicação do programa.

Emenda nº 22/2007, do Senador Marcelo Crivella, proíbe o contingenciamento de recursos para o programa.

Emenda nº 23/2007, do Deputado Flávio Dino, estende o programa para todas as regiões metropolitanas de todos os Estados até 2010.

Emenda nº 24/2007, da Deputada Gorete Pereira, prioriza a região metropolitana de Fortaleza.

Baseado nessas emendas, passo a ler o voto.

II - VOTO DO RELATOR

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania — PRONASCI — destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, além de articular ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, Estados e Municípios.

Com relação ao atendimento dos pressupostos constitucionais, a Constituição Federal dispõe, no art. 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O art. 144 da Carta Magna, acima destacado, consagra como princípio a incolumidade das pessoas, razão pela qual a implantação de programas que visem atingir esse objetivo, intensificar a campanha de conscientização da cidadania, é tema relevante, que se faz urgente em face da precária situação da segurança pública nas regiões metropolitanas atingidas pelo programa.

No que concerne ao mérito, a Medida Provisória em tela, que trata da criação do Programa nacional de Segurança Pública com Cidadania, ajusta-se, pois, aos requisitos de relevância e urgência disciplinados no art. 62 da Constituição Federal.

Consideramos também terem sido devidamente observados os requisitos formais para o seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Quanto à constitucionalidade, a Medida Provisória nº 384, de 2007, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira.

As medidas propostas na Medida Provisória nº 384, de 2007, estabelecem bases legais para a articulação das políticas de segurança com ações sociais. Além disso, priorizam a prevenção e buscam atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e de repressão qualificada.

Entre os principais eixos do PRONASCI destacam-se a formação e a valorização dos profissionais de segurança pública, a reestruturação do sistema penitenciário, o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência. Entendemos que essas medidas são fundamentais para um verdadeiro enfrentamento dos cenários de falta de segurança que se estabeleceram em alguns municípios brasileiros.

Ao eleger focos prioritários do programa — a idade, a condição social e as regiões mais precárias em segurança pública —, o Executivo federal avança no que diz respeito à necessária concentração de recursos em aspectos prioritários claramente estabelecidos, rompendo com o mito de que todas as regiões necessitam da mesma prioridade nas ações de segurança pública.

Entendemos que esta é uma decisão corajosa e inovadora, que necessitará da compreensão daqueles representantes da população que ainda não será atingida pelas ações do programa nesse primeiro momento. Afinal, seria impossível implantar tantas ações em um país com as dimensões do Brasil sem que esse tipo de prioridade fosse estabelecido.

Somos de parecer que projetos estabelecidos no art. 9º são de fundamental importância do ponto de vista da prevenção e da necessária organização de lideranças comunitárias que serão fundamentais para a desarticulação das ações criminosas que têm lugar em muitas comunidades em risco social nos diversos municípios brasileiros.

O projeto MÃES DA PAZ (Art. 12 da Medida Provisória), ao oferecer um auxílio financeiro para as mulheres das comunidades atendidas que queiram se engajar no Programa, trabalha um dos principais aspectos levantados pelas recentes pesquisas nas comunidades carentes, que é o protagonismo da mulher na estrutura familiar. Ao prever a

sua capacitação em temas como ética, direitos humanos e cidadania, promoverão a melhora de suas condições como mediadoras entre as futuras ações do programa e os jovens em situação de risco.

Acolhemos também, com satisfação, a lógica que orienta o Projeto para Jovens em Território de Descoesão Social, conforme previsto no art. 11 da Medida Provisória nº 384. Nesse projeto, os jovens agirão como multiplicadores da nova filosofia da segurança pública, rompendo com a exclusividade do viés meramente repressivo. Entendemos que este tipo de projeto é fundamental para promover cidadania e agregar esforços para a organização produtiva das comunidades que ora são dominadas por organizações criminosas.

O Projeto Reservista-Cidadão, previsto no art. 10, tem o mérito de aproveitar-se do tempo que o jovem passa no seio das Forças Armadas, já reconhecidas como escolas de cidadania, para potencializar o que aprendem na sua formação militar e capacitá-los para atuar como líderes em suas comunidades.

Entendemos que essa foi uma escolha importantíssima, pois mais de 80% dos reservistas das Forças Armadas, principalmente do Exército brasileiro, são oriundos de comunidades carentes ou em situação de risco social. Esse projeto amplia os esforços já realizados pelas Forças Armadas há muitas décadas para oferecer aos jovens que adentram suas fileiras uma formação moral e cidadã sólida.

Outro aspecto que não pode fugir de nossa análise é o modelo de gestão. Ao adotar a gestão descentralizada, o Executivo Federal garante a realização das ações no País como um todo, iniciando-se pelas áreas mais críticas, mas não havendo nenhum impedimento legal para que todo o território nacional seja beneficiado pelas suas ações.

Entendemos que esse é o único modelo que pode reunir esforços de todos os entes federados e da sociedade para o enfrentamento dos problemas de segurança pública. Concede a celeridade necessária à implantação dessas ações.

Destacados os aspectos que desejávamos analisar, passamos à apreciação das 24 emendas apresentadas.

As Emendas nºs 1, 6, 15 e 16 tratam de incluir, nas diretrizes, focos principais do programa, e nos seus objetivos, os adolescentes e jovens em situação de rua. Entendemos que essa medida já está prevista no texto em análise, uma vez que a categoria proposta se encontra contemplada nos focos social e etário que são jovens e adolescentes em situação de risco social. Portanto, votamos pela rejeição.

As Emendas nºs 3, 4, 7, 8, 9, 12, 17, 18, 19, 21, 23 e 24, conforme anteriormente descritas, se acolhidas, podem comprometer a implantação do programa, uma vez que têm em comum a ampliação de um ou mais dos seus escopos, seja pela ampliação da base física, etária ou financeira que dá suporte à proposta. Dessa forma, por entendemos que podem comprometer a implantação bem-sucedida do programa, votamos pela rejeição dessas emendas.

As Emendas nºs 2, 5, 10, 11, 13, 14 e 20, também como anteriormente descritas, têm como elemento comum fazerem parte de ações futuras do PRONASCI. Entendemos que a melhor articulação dessas ações deve ficar a cargo dos Executivos dos entes federados em negociação com a sociedade nas diversas regiões metropolitanas onde as medidas forem implementadas. A vantagem dessa estratégia se dá na medida em que as diferenças de prioridades podem ser satisfeitas dentro da grande diversidade de problemas de segurança pública que existe no Brasil. Portanto, votamos pela rejeição dessas emendas.

A Emenda nº 22 trata da questão da proibição de contingenciamento, que, apesar de entendemos ser uma discussão legítima, foge ao escopo da presente proposta, pois é muito mais ampla e deve ser discutida pelo Congresso Nacional não somente para este caso. Tal discussão já foi iniciada nos debates sobre o modelo de Orçamento de que o

Pais necessita. Pensamos que esse é o fórum adequado para essa demanda, não sendo este o momento para tal iniciativa, motivo pelo qual sugerimos a sua rejeição.

Em face do exposto, voto favoravelmente à Medida Provisória nº 384, de 2007, na forma como foi apresentada pelo Poder Executivo, sendo rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 24.

É o voto.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória em exame trata de dois assuntos distintos: recursos para o desporto e política de desarmamento. Acompanham-na as Exposições de Motivos EM nº 029/04-ME e EMI nº 206/04-MJ/MJ, respectivamente do Ministério do Esporte e dos Ministérios da Justiça e da Defesa.

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 613, de 4 de setembro de 2007, a Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto 2007, que "institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências".

Conforme a Exposição de Motivos EMI nº 00139 - MJ/MP/MDS/SR-PR/C.CIVIL-PR, de 20 de agosto de 2007, dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Planejamento Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e a Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a urgência e relevância da Medida Provisória em tela são justificadas pela natureza do tema de que trata, a segurança pública, bem como a necessidade de que as medidas previstas possam ser instituídas no ano de 2007.

A exposição de motivos esclarece que a segurança pública tem sido uma preocupação constante do conjunto de atores sociais e que, historicamente, o Estado tem enfrentado os problemas nessa área por meio de

políticas essencialmente repressivas, intensificando as ações policiais, construindo novos presídios e aumentando o tempo de encarceramento. Acrescenta que, no entanto, essas iniciativas não têm apresentado os resultados esperados.

Para fazer face a essas questões, o Ministério da Justiça, órgão responsável pela implementação das políticas de segurança nacional, instalou um grupo de trabalho com o fim específico de elaborar um programa nacional apto a tratar do tema da segurança pública sob um viés social e humanista que, sem se olvidar dos aspectos repressivos, possa priorizar os aspectos preventivos. Do amplo debate realizado - seja internamente, seja com especialistas e atores da sociedade civil - surge o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

As propostas que constam da MPV 384/2007 procuram enfrentar a violência de maneira mais qualificada e humanista, com foco etário, social e territorial. Segundo os Ministros de Estado, o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, articulando ações de segurança pública e políticas sociais mediante a cooperação entre União, Estados e Municípios.

Como exemplos das medidas adotadas, os Ministros destacam três projetos que consideram relevantes para o enfrentamento da problemática da segurança pública e da questão juvenil em nosso País. O primeiro deles denominaram Projeto Reservista-cidadão, destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório para atuar como líderes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. O trabalho desenvolvido pelos reservistas-cidadão tem como foco a articulação com jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei, para inclusão e participação em programas de promoção da cidadania.

O segundo, foi denominado Projeto de Proteção dos Jovens em Território de Descoesão - PROTEJO, destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes que se encontram em situação infracional ou em conflito com a lei, e expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. O Projeto visa a formação e acompanhamento desses jovens, com baixa escolaridade e acesso ao mercado de trabalho, exposto à violência doméstica ou urbana, facilmente cooptados pela criminalidade e não identificados e incluídos nos programas sociais existentes, sejam esses do governo federal, estadual ou municipal.

O terceiro Projeto foi denominado Mães da Paz, que tem por objetivo capacitar mulheres líderes comunitárias para qualificar sua atuação nas áreas geográficas abrangida pelo PRONASCI. Essas mulheres serão responsáveis por construir e articular uma rede social que atuará junto aos jovens e adolescentes de 15 a 29 anos em situação infracional ou em conflito com a lei, para sua inclusão e participação em programas sociais de promoção da cidadania.

Argumentam que a junção desses projetos, aliado às demais ações que, em seu conjunto, constituem o PRONASCI são as medidas mais pertinentes para o enfrentamento da questão da segurança pública de forma mais eficiente, sem tratar nossa juventude como algo a ser combatido.

Esgotado o prazo regimental, foram apresentadas 24 emendas, conforme o quadro abaixo.

Emenda	Autor	Propósito
EMC 1/2007 MESA	Sen. Expedito Júnior	Incluir, nas diretrizes, focos principais do programa e nos seus objetivos os adolescentes e jovens em situação de rua.
EMC 6/2007 MESA		
EMC 15/2007 MESA		
EMC 16/2007 MESA		
EMC 2/2007 MESA	Dep. Onyx Lorenzoni	Incluir o apóio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade
EMC 5/2007 MESA		
EMC 3/2007 MESA	Dep. Onyx Lorenzoni	Aumentar o âmbito de aplicação das medidas do programa.
EMC 4/2007 MESA	Dep. Betino Rosado	Aumentar a faixa etária alvo para o intervalo de 12 a 29 anos.
EMC 7/2007 MESA	Dep. Goreti Pereira	Aumentar o âmbito territorial de aplicação das medidas do programa.
EMC 8/2007 MESA	Sen. Marcelo Crivella	Instituir um foco repressivo de combate ao crime organizado.
EMC 9/2007 MESA	Dep. Flávio Dino	Institui o compromisso com a revisão anual da remuneração dos servidores da segurança pública e do sistema prisional.
EMC 10/2007 MESA		Institui projeto de formação em direitos humanos para servidores da segurança pública e do sistema prisional
EMC 11/2007 MESA		Determina o estabelecimento de núcleos de acompanhamento da execução penal nas defensorias públicas.
EMC 12/2007 MESA	Dep. Carlos Eduardo Cadoca	Estabelece estrutura remuneratória para os servidores da segurança pública e do sistema prisional
EMC 13/2007 MESA	Sen. Marcelo Crivella	Institui o programa Comunicação Cidadã Preventiva.

EMC 14/2007 MESA	Dep. Bruno Araújo	Institui o programa Universitário-Cidadão.
EMC 17/2007 MESA	Dep. Carlos Eduardo Cadoca	Estabelece correção anual dos benefícios pelo INPC.
EMC 18/2007 MESA		Estabelece o inicio da concessão dos benefícios a partir de 2008.
EMC 19/2007 MESA	Sen. Álvaro Dias	Estabelece a majoração dos valores dos benefícios.
EMC 20/2007 MESA		Institui a obrigatoriedade de processo licitatório para a escolha do operador financeiro do programa.
EMC 21/2007 MESA	Dep. Onyx Lorenzoni	Aumenta o âmbito de aplicação do programa.
EMC 22/2007 MESA	Sen. Marcelo Crivella	Proíbe o contingenciamento de recursos para o programa.
EMC 23/2007 MESA	Dep. Flávio Dino	Estende o programa para todas as regiões metropolitanas de todos os Estados até 2010.
EMC 24/2007 MESA	Dep. Goreti Pereira	Prioriza a região metropolitana de Fortaleza.

II – VOTO DO RELATOR

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, além de articular ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, Estados e Municípios.

Com relação ao atendimento aos pressupostos constitucionais, a Constituição Federal dispõe:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: "

O art. 144 da Carta Magna, acima destacado, consagra como princípio a incolumidade das pessoas, razão pela qual a implantação de programas que visem atingir esse objetivo, intensificar da campanha de conscientização da cidadania, é tema relevante, que se faz urgente face à precária situação da segurança pública nas regiões metropolitanas atingidas pelo programa.

No que concerne ao mérito a Medida Provisória em tela, que trata da criação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, ajusta-se, pois, aos requisitos da relevância e da urgência disciplinados no art. 62 da Constituição Federal.

Consideramos, também, terem sido devidamente observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Quanto à constitucionalidade, a Medida Provisória nº 384, de 2007, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira.

As medidas propostas na MPV 384/2007 estabelecem bases legais para a articulação das políticas de segurança com as ações sociais. Além disso, prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e de repressão qualificada.

Entre os principais eixos do PRONASCI destacam-se a formação e a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência. Entendemos que essas medidas são fundamentais para um verdadeiro enfrentamento dos cenários de falta de segurança que se estabeleceu em alguns municípios brasileiros.

Ao eleger focos prioritários do programa, a idade, a condição social e as regiões mais precárias em segurança pública, o Executivo Federal avança no que diz respeito à necessária concentração de recursos em aspectos prioritários claramente estabelecidos, rompendo com o mito de que todas as regiões necessitam da mesma prioridade nas ações de segurança pública.

Entendemos que esta é uma decisão corajosa e inovadora, que necessitará da compreensão daqueles representantes da população que ainda não será atingida pelas ações do programa nesse primeiro momento. Afinal, seria impossível implantar tantas ações em um país com as dimensões do Brasil sem que esse tipo de prioridade fosse estabelecido.

Somos de parecer que os projetos estabelecidos no art 9º são de fundamental importância sob o ponto de vista da prevenção e da necessária organização de lideranças comunitárias que serão fundamentais para a desarticulação das ações criminosas que têm lugar em muitas comunidades em risco social nos diversos municípios brasileiros.

O projeto **Mães da Paz** (Art. 12 da MPV 384/2007), ao oferecer um auxílio financeiro para as mulheres das comunidades atendidas que queiram se engajar no Programa, trabalha um dos principais aspectos levantados pelas recentes pesquisas nas comunidades carentes que é o protagonismo da mulher na estrutura familiar. Ao prever a sua capacitação em temas como ética, direitos humanos e cidadania promoverão a melhora de suas condições como mediadoras entre as futuras ações do programa e os jovens em situação de risco.

Acolhemos também, com satisfação, a lógica que orienta o **Projeto para Jovens em Território de Descoesão Social**, conforme previsto no art. 11 da MPV 384/2007. Nesse projeto, os jovens agirão como multiplicadores da nova filosofia da segurança pública, rompendo com a exclusividade do viés meramente repressivo. Entendemos que este tipo de projeto é fundamental para promover cidadania e agregar esforços para a organização produtiva das comunidades que ora são dominadas por organizações criminosas.

O **Projeto Reservista-Cidadão**, previsto no art. 10, tem o mérito de aproveitar-se do tempo que jovem passa no seio das Forças Armadas, já reconhecidas como escolas de cidadania, para potencializar o que aprendem na sua formação militar e capacitá-los para atuar como líderes em suas comunidades. Entendemos que essa foi uma escolha importantíssima, pois mais de 80% dos reservistas das Forças Armadas, principalmente do Exército Brasileiro, são oriundos de comunidades carentes ou em situação de risco social. Esse projeto amplia os esforços já realizados pelas Forças Armadas há muitas décadas para oferecer aos jovens que adentram às suas fileiras uma formação moral e cidadã sólida.

Outro aspecto que não pode fugir de nossa análise é o modelo de gestão. Ao adotar a gestão descentralizada, o Executivo Federal garante a realização das ações no país como um todo, iniciando-se pelas áreas mais críticas, mas não havendo nenhum impedimento legal para que todo o território nacional seja beneficiado pelas suas ações. Entendemos que esse é o único modelo que pode reunir esforços de todos os entes federados e da sociedade para o enfrentamento dos problemas de segurança pública. Concede a celeridade necessária à implantação das ações.

Destacados os aspectos que desejávamos analisar, passamos à apreciação das 24 emendas apresentadas.

As emendas 1, 6, 15 e 16 tratam de incluir, nas diretrizes, focos principais do programa e nos seus objetivos os adolescentes e jovens em situação de rua. Entendemos que essa medida já está prevista no texto em análise, uma vez que a categoria proposta se encontra contemplada nos focos social e etário que são jovens e adolescentes em situação de risco social. Portanto, votamos pela rejeição.

As emendas nºs 3, 4, 7, 8, 9, 12, 17, 18, 19, 21, 23 e 24, conforme anteriormente descritas, se acolhidas podem comprometer a implantação do programa, uma vez que têm em comum a ampliação de um ou mais dos seus escopos, seja pela ampliação da base física, etária ou financeira que dá suporte à proposta. Desta forma, por entendermos que podem comprometer a implantação bem sucedida do programa, votamos pela rejeição dessas emendas.

As emendas nºs 2, 5, 10, 11, 13, 14 e 20, também como anteriormente descritas, têm como elemento comum fazerem parte de ações futuras do PRONASCI. Entendemos que a melhor articulação dessas ações deve ficar a cargo dos Executivos dos entes federados em negociação com a sociedade nas diversas regiões metropolitanas em que as medidas forem implementadas. A vantagem dessa estratégia se dá na medida em que as diferenças de prioridades podem ser satisfeitas dentro da grande diversidade de problemas de segurança pública que existem no Brasil. Portanto, votamos pela rejeição dessas emendas.

A emenda nº 22 trata da questão da proibição de contingenciamento que, apesar de entendermos ser uma discussão legítima, foge ao escopo da presente proposta, pois é muito mais ampla e deve ser discutida pelo Congresso Nacional, não somente para esse caso. Tal discussão já foi iniciada nos debates sobre o modelo de orçamento que o País necessita e pensamos que esse é o fórum adequado para essa demanda, não sendo esse o momento para tal iniciativa, motivos pelos quais sugerimos a sua rejeição.

Em face do exposto voto favoravelmente à Medida Provisória nº 384, de 2007, na forma como apresentada pelo Poder Executivo, sendo rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 24.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2007.


DEPUTADO MARCELO MELO
RELATOR

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 384, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO.).**

O SR. MARCELO MELO (Bloco/PMDB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, temos, nesta Casa, de respeitar o contraditório, respeitar a opinião dos Sras. e dos Srs. Deputados.

Como este projeto suscitou várias discussões, principalmente sobre 3 itens que se tornaram extremamente polêmicos, achamos por bem convocar uma reunião para hoje à tarde, da qual participaram Deputados da Situação e da Oposição, para que pudéssemos chegar a um entendimento para aprovar projeto tão importante para o País. É preciso deixar bem claro, Deputado Arnaldo Faria de Sá, que o PRONASCI não se refere apenas àqueles 3 itens polêmicos. Noventa e quatro pontos extremamente importantes procuram discutir a violência nas suas causas, e não simplesmente combater seus efeitos.

Hoje, tivemos uma discussão bastante longa, com a participação de várias Sras. e Srs. Deputados. Atendendo a essas sugestões, resolvemos reformular o nosso relatório, mudando alguns itens polêmicos, suprimindo o art. 9º ao art. 15, que serão objeto de projeto de lei a ser enviado a esta Casa na próxima semana para que possam ser discutidos de forma mais aprofundada pelos Srs. Parlamentares.

Quero ler algumas modificações aos Srs. Parlamentares.

Apesar de louváveis iniciativas, entendemos que o previsto a partir do art. 9º ao art. 15, inclusiva, é matéria que necessita de maiores discussões no seio do Congresso Nacional. Tal providência se faz necessária devido ao caráter corajoso, mas também

heterodoxo, das medidas que se adotarão no enfrentamento ao crime organizado e à violência em geral. Um programa audacioso, com mais de 9 dezenas de propostas, algumas de alta complexidade, não pode prescindir da colaboração desta Casa quanto à discussão e à priorização de tantas ações e projetos.

Dessa forma, somos pela supressão desses artigos.

Além disso, entendemos que, no art. 4º, a expressão "em situação infracional ou em conflito com a lei" deve ser substituída por "em situação de risco social", o que abrange uma categoria de adolescentes que não necessariamente estarão em conflito com a lei, por apresentar vantagem pedagógica, permitindo que o foco social possa estender-se a outros adolescentes que convivem no mesmo contexto social.

No art. 7º, é necessária a troca da expressão "entidades de direito público e privado sem fins lucrativos" por "entidades de direito público e organizações da sociedade civil de interesse público", o que constituirá avanço para o controle de recursos do programa.

Baseado nisso, Sr. Presidente, elaboramos um Projeto de Lei de Conversão, que passamos a ler:

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania — PRONASCI, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania — PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de

assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.

Art. 2º O PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

Art. 3º São diretrizes do PRONASCI:

I - promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - promoção da segurança e da convivência pacífica;

IV - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

V - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VI - participação do jovem e do adolescente em situação infracional ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;

VII - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à Justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; e

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI.

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o PRONASCI:

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e nove anos;

II - foco social: jovens e adolescentes em situação de risco social, e egressos do sistema prisional e famílias expostas à violência urbana; e

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

Art. 5º O PRONASCI será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa.

Art. 6º Para aderir ao PRONASCI, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;

II - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

III - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

IV - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa; e

V - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º Para fins de execução do PRONASCI, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), observada a legislação pertinente.

Art. 8º A gestão do PRONASCI será exercida pelos Ministérios, órgãos e demais entidades federais nele envolvidos, bem como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios participantes, sob a coordenação do Ministério da Justiça, na forma estabelecida em regulamento.

Ar. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários dos projetos instituídos nesta medida provisória com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 10 Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre as demais regras de funcionamento do PRONASCI, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento, controle social e critérios adicionais de execução e gestão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 384, DE 20 AGOSTO DE 2007.

Institui o Programa Nacional
Segurança Pública com Cidadania
PRONASCI, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO MARCELO MELO

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória em exame trata de dois assuntos distintos: recursos para o desporto e política de desarmamento. Acompanham-na as Exposições de Motivos EM nº 029/04-ME e EMI nº 206/04-MJ/MO, respectivamente do Ministério do Esporte e dos Ministérios da Justiça e da Defesa.

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 613, de 4 de setembro de 2007, a Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto 2007, que “institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências”.

Conforme a Exposição de Motivos EMI nº 00139 - MJ/MP/MDS/SR-PR/C.CIVIL-PR, de 20 de agosto de 2007, dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Planejamento Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a urgência e relevância da Medida Provisória em tela são justificadas pela natureza do tema de que trata, a segurança pública, bem como a necessidade de que as medidas previstas possam ser instituídas no ano de 2007.

A exposição de motivos esclarece que a segurança pública tem sido uma preocupação constante do conjunto de atores sociais e que, historicamente, o Estado tem enfrentado os problemas nessa área por meio de políticas essencialmente repressivas, intensificando as ações policiais, construindo novos presídios e aumentando o tempo de encarceramento. Acrescenta que, no entanto, essas iniciativas não têm apresentado os resultados esperados.

Para fazer face a essas questões, o Ministério da Justiça, órgão responsável pela implementação das políticas de segurança nacional, instalou um grupo de trabalho com o fim específico de elaborar um programa nacional apto a tratar do tema da segurança pública sob um viés social e humanista que, sem se olvidar dos aspectos repressivos, possa priorizar os aspectos preventivos. Do amplo debate realizado - seja internamente, seja com especialistas e atores da sociedade civil - surge o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

As propostas que constam da MPV 384/2007 procuram enfrentar a violência de maneira mais qualificada e humanista, com foco etário, social e territorial. Segundo os Ministros de Estado, o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, articulando ações de segurança pública e políticas sociais mediante a cooperação entre União, Estados e Municípios.

Como exemplos das medidas adotadas, os Ministros destacam três projetos que consideram relevantes para o enfrentamento da problemática da segurança pública e da questão juvenil em nosso País. O primeiro deles denominaram Projeto Reservista-cidadão, destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório para atuar como líderes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. O trabalho desenvolvido pelos reservistas-cidadão tem como foco a articulação com jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei, para inclusão e participação em programas de promoção da cidadania.

O segundo, foi denominado Projeto de Proteção dos Jovens em Território de Descoesão - PROTEJO, destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes que se encontram em situação infracional ou em conflito com a lei, e expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. O Projeto visa a formação e acompanhamento

desses jovens, com baixa escolaridade e acesso ao mercado de trabalho, exposto à violência doméstica ou urbana, facilmente cooptados pela criminalidade e não identificados e incluídos nos programas sociais existentes, sejam esses do governo federal, estadual ou municipal.

O terceiro Projeto foi denominado MÃes da Paz, que tem por objetivo capacitar mulheres líderes comunitárias para qualificar sua atuação nas áreas geográficas abrangida pelo PRONASCI. Essas mulheres serão responsáveis por construir e articular uma rede social que atuará junto aos jovens e adolescentes de 15 a 29 anos em situação infracional ou em conflito com a lei, para sua inclusão e participação em programas sociais de promoção da cidadania.

Argumentam que a junção desses projetos, aliado às demais ações que, em seu conjunto, constituem o PRONASCI são as medidas mais pertinentes para o enfrentamento da questão da segurança pública de forma mais eficiente, sem tratar nossa juventude como algo a ser combatido.

Esgotado o prazo regimental, foram apresentadas 24 emendas, conforme o quadro abaixo.

Emenda	Autor	Propósito
EMC 1/2007 MESA	Sen. Expedito Júnior	Incluir, nas diretrizes, focos principais do programa e nos seus objetivos os adolescentes e jovens em situação de rua.
EMC 6/2007 MESA		
EMC 15/2007 MESA		
EMC 16/2007 MESA		
EMC 2/2007 MESA	Dep. Onyx Lorenzoni	Incluir o apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade
EMC 5/2007 MESA		
EMC 3/2007 MESA	Dep. Onyx Lorenzoni	Aumentar o âmbito de aplicação das medidas do programa.
EMC 4/2007 MESA	Dep. Betino Rosado	Aumentar a faixa etária alvo para o intervalo de 12 a 29 anos.
EMC 7/2007 MESA	Dep. Goreti Pereira	Aumentar o âmbito territorial de aplicação das medidas do programa.
EMC 8/2007 MESA	Sen. Marcelo Crivella	Instituir um foco repressivo de combate ao crime organizado.
EMC 9/2007 MESA	Dep. Flávio Dino	Institui o compromisso com a revisão anual da remuneração dos servidores da segurança pública e do sistema prisional.
EMC 10/2007 MESA		Institui projeto de formação em direitos humanos para servidores da segurança pública e do sistema prisional

EMC 11/2007 MESA		Determina o estabelecimento de núcleos de acompanhamento da execução penal nas defensorias públicas.
EMC 12/2007 MESA	Dep. Carlos Eduardo Cadoca	Estabelece estrutura remuneratória para os servidores da segurança pública e do sistema prisional
EMC 13/2007 MESA	Sen. Marcelo Crivella	Institui o programa Comunicação Cidadã Preventiva.
EMC 14/2007 MESA	Dep. Bruno Araújo	Institui o programa Universitário-Cidadão.
EMC 17/2007 MESA	Dep. Carlos Eduardo Cadoca	Estabelece correção anual dos benefícios pelo INPC.
EMC 18/2007 MESA	Sen. Álvaro Dias	Estabelece o início da concessão dos benefícios a partir de 2008.
EMC 19/2007 MESA		Estabelece a majoração dos valores dos benefícios.
EMC 20/2007 MESA		Institui a obrigatoriedade de processo licitatório para a escolha do operador financeiro do programa.
EMC 21/2007 MESA	Dep. Onyx Lorenzoni	Aumenta o âmbito de aplicação do programa.
EMC 22/2007 MESA	Sen. Marcelo Crivella	Proíbe o contingenciamento de recursos para o programa.
EMC 23/2007 MESA	Dep. Flávio Dino	Estende o programa para todas as regiões metropolitanas de todos os Estados até 2010.
EMC 24/2007 MESA	Dep. Goreti Pereira	Prioriza a região metropolitana de Fortaleza.

II – VOTO DO RELATOR

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, além de articular ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, Estados e Municípios.

Com relação ao atendimento aos pressupostos constitucionais, a Constituição Federal dispõe:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: "

O art. 144 da Carta Magna, acima destacado, consagra como princípio a incolumidade das pessoas, razão pela qual a implantação de programas que visem atingir esse objetivo, intensificar da campanha de

conscientização da cidadania, é tema relevante, que se faz urgente face à precária situação da segurança pública nas regiões metropolitanas atingidas pelo programa.

No que concerne ao mérito a Medida Provisória em tela, que trata da criação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, ajusta-se, pois, aos requisitos da relevância e da urgência disciplinados no art. 62 da Constituição Federal.

Consideramos, também, terem sido devidamente observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Quanto à constitucionalidade, a Medida Provisória nº 384, de 2007, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira.

As medidas propostas na MPV 384/2007 estabelecem bases legais para a articulação das políticas de segurança com as ações sociais. Além disso, prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e de repressão qualificada.

Entre os principais eixos do PRONASCI destacam-se a formação e a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência. Entendemos que essas medidas são fundamentais para um verdadeiro enfrentamento dos cenários de falta de segurança que se estabeleceu em alguns municípios brasileiros.

Ao eleger focos prioritários do programa, a idade, a condição social e as regiões mais precárias em segurança pública, o Executivo Federal avança no que diz respeito à necessária concentração de recursos em aspectos prioritários claramente estabelecidos, rompendo com o mito de que todas as regiões necessitam da mesma prioridade nas ações de segurança pública.

Entendemos que esta é uma decisão corajosa e inovadora,

que necessitará da compreensão daqueles representantes da população que ainda não será atingida pelas ações do programa nesse primeiro momento. Afinal, seria impossível implantar tantas ações em um país com as dimensões do Brasil sem que esse tipo de prioridade fosse estabelecido.

Outro aspecto que não pode fugir de nossa análise é o modelo de gestão. Ao adotar a gestão descentralizada, o Executivo Federal garante a realização das ações no país como um todo, iniciando-se pelas áreas mais críticas, mas não havendo nenhum impedimento legal para que todo o território nacional seja beneficiado pelas suas ações. Entendemos que esse é o único modelo que pode reunir esforços de todos os entes federados e da sociedade para o enfrentamento dos problemas de segurança pública. Concede a celeridade necessária à implantação das ações.

No entanto, apesar de louváveis iniciativas, entendemos que o previsto a partir do art. 9º até o art. 15, inclusive, é matéria que necessita maiores discussões no seio do Congresso Nacional. Tal providência se faz necessária devido ao caráter corajoso, mas também heterodoxo das medidas que se adotarão no enfrentamento ao crime organizado e à violência em geral. Um programa audacioso, com mais de nove dezenas de propostas, algumas envolvendo alta complexidade, não pode prescindir da colaboração desta Casa quanto à discussão e priorização de tantas ações e projetos. Dessa forma, somos pela supressão destes artigos.

Além disso, entendemos que, no art. 4º, a expressão “em situação infracional ou em conflito com a lei” deve ser substituída por “em situação de risco social”, o que abrange uma categoria de adolescentes que não necessariamente estarão em conflito com a lei, por apresentar vantagem pedagógica, permitindo que o foco social possa estender-se a outros adolescentes que convivem no mesmo contexto social.

No art. 7º é necessária a troca da expressão “entidades de direito público e privado sem fins lucrativos” por “entidades de direito público e organizações da sociedade civil de interesse público”, o que constituirá em avanço para o controle do emprego de recursos do programa.

Destacados os aspectos que desejávamos analisar, passamos à apreciação das 24 emendas apresentadas.

As emendas 1, 6, 15 e 16 tratam de incluir, nas diretrizes, focos principais do programa e nos seus objetivos os adolescentes e jovens em situação de rua. Entendemos que essa medida já está prevista no texto em análise, uma vez que a categoria proposta se encontra contemplada nos focos social e etário que são jovens e adolescentes em situação de risco social. Portanto, votamos pela rejeição.

As emendas nºs 3, 4, 7, 8, 9, 12, 17, 18, 19, 21, 23 e 24, conforme anteriormente descritas, se acolhidas podem comprometer a implantação do programa, uma vez que têm em comum a ampliação de um ou mais dos seus escopos, seja pela ampliação da base física, etária ou financeira que dá suporte à proposta. Desta forma, por entendermos que podem comprometer a implantação bem sucedida do programa, votamos pela rejeição dessas emendas.

As emendas nºs 2, 5, 10, 11, 13, 14 e 20, também como anteriormente descritas, têm como elemento comum fazerem parte de ações futuras do PRONASCI. Entendemos que a melhor articulação dessas ações deve ficar a cargo dos Executivos dos entes federados em negociação com a sociedade nas diversas regiões metropolitanas em que as medidas forem implementadas. A vantagem dessa estratégia se dá na medida em que as diferenças de prioridades podem ser satisfeitas dentro da grande diversidade de problemas de segurança pública que existem no Brasil. Portanto, votamos pela rejeição dessas emendas.

A emenda nº 22 trata da questão da proibição de contingenciamento que, apesar de entendermos ser uma discussão legítima, foge ao escopo da presente proposta, pois é muito mais ampla e deve ser discutida pelo Congresso Nacional, não somente para esse caso. Tal discussão já foi iniciada nos debates sobre o modelo de orçamento que o País necessita e pensamos que esse é o fórum adequado para essa demanda, não sendo esse o momento para tal iniciativa, motivos pelos quais sugerimos a sua rejeição.

Em face do exposto voto favoravelmente à Medida Provisória nº 384, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, sendo rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 24.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2007.

DEPUTADO MARCELO MELO

Relator

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 384, DE 20 AGOSTO DE 2007.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 32, DE 2007

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando a melhoria da segurança pública.

Art. 2º O PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

Art. 3º São diretrizes do PRONASCI:

I - promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - promoção da segurança e da convivência pacífica;

IV - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

V - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VI - participação do jovem e do adolescente em situação
EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL *funp*
infrajetou ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;

VII - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; e

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI.

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o PRONASCI:

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e nove anos;

II - foco social: jovens e adolescentes, em situação de risco social, e egressos do sistema prisional e famílias expostas à violência urbana; e

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

Art. 5º O PRONASCI será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa.

Art. 6º Para aderir ao PRONASCI, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;

II - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

III - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

IV - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa; e

V - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º Para fins de execução do PRONASCI, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), observada a legislação pertinente.

Art. 8º A gestão do PRONASCI será exercida pelos Ministérios, órgãos e demais entidades federais nele envolvidos, bem como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios participantes, sob a coordenação do Ministério da Justiça, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

~~Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários dos Projetos instituídos nesta Medida Provisória com as dotações orçamentárias existentes.~~

Art. 10. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre as demais regras de funcionamento do PRONASCI, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento, controle social e critérios adicionais de execução e gestão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2007.

DEPUTADO MARCELO MELO
RELATOR

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [MPV-384/2007](#)

Autor: Poder Executivo

* **Data de Apresentação:** 21/08/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Cria o Pronasci, que tem como foco a população juvenil, de quinze a vinte e nove anos, em situação de risco ou em conflito com a lei, egressos do sistema prisional, com objetivo de promover a reinserção social, conter os índices de violência e melhorar a segurança pública. Institui, também, os Projetos Reservista Cidadão, Proteção de Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO) e Mães da Paz, PAC da Segurança.

Indexação: Criação, (Pronasci), programa, melhoria, segurança pública, controle, violência, criminalidade, crime organizado, região metropolitana, valorização, exercício funcional, atividade policial, agente penitenciário, promoção, direitos humanos, pacificação, sociedade, cidadania, acesso, Justiça, reintegração social, jovem, egresso, sistema penitenciário, adolescente, situação, riscos, ato infracional, implementação, Projeto, auxílio financeiro, mãe, paz, reservista, cidadão, Jider, comunidade, proteção, inclusão social, juventude, execução, União Federal, cooperação, Estados, (DF), Municípios, gestão, Ministérios, convênio, entidade, Direito Público, entidade sem fins lucrativos, coordenação, Ministério da Justiça, (CEF), agente, operador.

Despacho:

2/9/2007 - Publicações. Submete-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 613/2007 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada:

Emendas

- MESA (Mesa Directora)

[EMC 1/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Expedito Júnior](#)

[EMC 2/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 3/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 4/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#)

[EMC 5/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 6/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Expedito Júnior](#)

[EMC 7/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gorete Pereira](#)

[EMC 8/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marcelo Crivella](#)

[EMC 9/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)

[EMC 10/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)

[EMC 11/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)

[EMC 12/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Eduardo Cadoca](#)

[EMC 13/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marcelo Crivella](#)

[EMC 14/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Bruno Araújo](#)

[EMC 15/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Expedito Júnior](#)

[EMC 16/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Expedito Júnior](#)

[EMC 17/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Eduardo Cadoca](#)

[EMC 18/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alvaro Dias](#)

[EMC 19/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alvaro Dias](#)

[EMC 20/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alvaro Dias](#)

[EMC 21/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)

[EMC 22/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marcelo Crivella](#)

[EMC 23/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)

[EMC 24/2007 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gorete Pereira](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)

[RDF 1 \(Redação Final\) - Marcelo Melo](#)

- MPV-38407 (MPV-38407)

[PPP 1 MPV-38407 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Marcelo Melo](#)

[PPR 1 MPV-38407 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - Marcelo Melo](#)

Originadas

- PLEN (PLEN)

[PL.V.32/2007 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Marcelo Melo](#)

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

[REC 120/2007 \(Recurso contra decisão do Presidente da CD em Questão de Ordem \(Art. 95, § 8º, RICD\)\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

Última Ação:

4/9/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência 

9/10/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 384-C/07) (PLV 32/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:
21/8/2007 Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
21/8/2007 CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 22/08/2007 a 27/08/2007. Comissão Mista: 21/08/2007 a 03/09/2007. Câmara dos Deputados: 04/09/2007 a 17/09/2007. Senado Federal: 18/09/2007 a 01/10/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 02/10/2007 a 04/10/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 05/10/2007. Congresso Nacional: 21/08/2007 a 19/10/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 20/10/2007 a 18/12/2007.
4/9/2007 PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 613/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, que "Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências". 
4/9/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 363/2007, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 384/2007. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 24 emendas. 
4/9/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
4/9/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
4/9/2007 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Avulso inicial encaminhado à publicação.
5/9/2007 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 6/9/2007.
5/9/2007 PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/9/2007 PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 377-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/9/2007 PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
6/9/2007 PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 378/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/9/2007 PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/9/2007 PLENÁRIO (PLEN) Materia não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 378-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/9/2007 PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
12/9/2007 PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 379/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
12/9/2007 PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:05)
12/9/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 379-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
13/9/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
13/9/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 379-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/9/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/9/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 381/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
2/10/2007	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator: Dep. Marcelo Melo (PMDB-GO), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a respeito medida provisória e às 24 emendas apresentadas.
2/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 378-C/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:30)
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 383/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00).
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 383/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Indio da Costa, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Indio da Costa (DEM-RJ).
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Marcelo Melo (PMDB-GO), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de n°s 1 a 24.
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. João Campos (PSDB-GO), Dep. Tarcius Zimmermann (PT-RS), Dep. Indio da Costa (DEM-RJ) e Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Givaldo Carimbão (PSB-AL).

3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
3/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação por acordo dos Srs. Líderes. (MPV 384-A/07)
4/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
4/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Tarcísio Zimmermann, na qualidade de Líder do PT, que solicita a retirada da pauta desta MPV.
4/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Silvio Costa (PMN-PE) e Dep. Eduardo Sciarra (DEM-PR).
4/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. XXX, na qualidade de Líder do XXX, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
4/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
4/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
5/10/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da PLENÁRIO publicado no DCD de 06/10/07, Letra A.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:05)
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Silvio Costa (PMN-PE) que solicita a retirada da pauta desta MPV.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Genoino (PT-SP) e Dep. Silvio Costa (PMN-PE).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Leonardo Vilela, na qualidade de Líder do PSDB, e pelo Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 6; Não: 250; Abstenção: 1; Total: 257.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem nº 207/2007 do Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) questionando a possibilidade de o Relator reformular o seu parecer após o encerramento do discussão da matéria. A Presidência esclarece que tal alteração é possível mencionando precedente neste sentido. O Dep. Arnaldo Faria de Sá recorre à CCJC (Recurso nº 120/2007).
8/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REC 120/2007, pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá, que "recore, nos termos do art. 95, parágrafo 8, contra a decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 207, de 2007, a respeito da reabertura de prazo de discussão de Medida Provisória com parecer reformulado."
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Marcelo Melo (PMDB-GO), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nº's 1 a 24, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado. 
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RJCD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN)

		Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Eduardo Sciarra, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Jorginho Malulhy (DEM-SP).	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antônio Carlos Pannunzio, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. William Woo (PSDB-SP).	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ), e pelo Dep. José Genoino (PT-SP), em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 3; Não: 259; Abstenção: 1; Total: 263.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. William Woo (PSDB-SP), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Lobbe Neto (PSDB-SP) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS)	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Eduardo Sciarra, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita votação artigo por artigo.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. João Oliveira (DEM-TO).	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita votação artigo por artigo.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Eduardo Sciarra, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a votação da matéria seja feita artigo por artigo.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Jorginho Malulhy (DEM-SP).	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Indio da Costa, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a votação da matéria seja feita artigo por artigo.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.	
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).	

8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 384, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2007, ressalvados os destaques.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da expressão "e financeira", constante do art. 1º da MPV 384/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Mantida a expressão.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 2, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão. (MPV 384-B/07) (PLV 32/07)
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 22:25)
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Lobbe Neto, na qualidade de Líder do PSDB, e pelo Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 3; Não: 256; Abstenção: 2; Total: 261.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Destaque de bancada para a Emenda nº 2.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Décio Lima (PT-SC) e Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 2, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 5, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 5.

8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 3, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS) e Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 3.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 10, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Flávio Dino (PCdoB-MA).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda nº 10.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da expressão "demais regras de funcionamento do PRONASCI", constante do art. 10 da MPV 384/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Bruno Araújo (PSDB-PE), Dep. José Genoino (PT-SP) e Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação da expressão, solicitada pelo Dep. Onyx Lorenzoni. Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Suprimida a expressão", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REC 120/2007, pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá, que "recore, nos termos do art. 95, § 8º, contra a decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 207, de 2007, a respeito da reabertura de prazo de discussão de Medida Provisória com parecer reformulado." 
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Pannunzio, Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Leonardo Vilela, na qualidade de Líder do PSDB, e pelo Dep. Roberto Magalhães, na qualidade de Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 2; Não: 254; Abstenção: 3; Total: 259.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Roberto Magalhães, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do intervalo de uma hora, para o Destaque da expressão "demais regras de funcionamento do PRONASCI", constante do art. 10 da MPV 384/07.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Nelson Pellegrino (PT-BA) e Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE).
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.

4/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Surpremida a expressão "demais regras de funcionamento do PRONASCI", constante do art. 10 da MPV 384/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da expressão "e critérios adicionais de execução e gestão", objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), Dep. José Genoino (PT-SP) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Mantida a expressão.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem do Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS) acerca da exigência regimental, diante da alteração do texto da proposição durante a sua votação, de publicação da Redação Final antes de votá-la. O Dep. Onyx Lorenzoni recorre à CCJC.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO), Dep. Nelson Pellegrino (PT-BA), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão. (MPV 384-C/07) (PLV 32/07)
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Marco Maia (PT-RS) e Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE).
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Roberto Magalhães, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 8; Não: 261; Abstenção: 2; Total: 271.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando de Fabinho, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a Redação Final.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Genoino (PT-SP) e Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA).
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Marcelo Melo (PMDB-GO). 
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 384-C/07) (PLV 32/07)

Cadastrar para Acompanhamento

[Nova Pesquisa](#)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 58, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007**, que “Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de outubro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 10 de outubro de 2007.


Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 16/10/2007.